CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Nº 81/2014
Data: 20/03/2014 - Hora: 12:38:23
Remetente: Mesa Diretora

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2014

AS COMISSÕES COMPETENTES PERMANENTES
Lindóia 24 / 03 / 14
Presidente

"Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimo por cento - índice IPCA), os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Lindóia a título de subsídio, nos termos do disposto no incisos V e VI do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente exercício.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2014.

Artur Del Rio Condotta
Presidente da Câmara

Lucimara Godoy do Carmo Generoso

Lucimara Godoy do Carmo Generoso
Vereador(a) 1º Secretário(a)

Eduardo Reschioto Pereira
Vereador(a) 2º Secretário(a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
APROVADO
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO AUTÓGRAFO
Lindóia, 14 / 04 / 14
Presidente

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - Cep 13.950-000 - Lindóia - SP
TELEFAX: (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
03
Lindóia - SP

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa implementar a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia, em conformidade com o índice adotado para a revisão geral dos servidores da Prefeitura Municipal de Lindóia.

Por força de mandamento constitucional estampado no inciso X do art. 37 da Carta vigente, restou consagrado aos servidores públicos e agentes políticos o direito à revisão geral dos vencimentos percebidos, vejamos:

> *"Art. 37. ...*
> *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e distinção de índices"*

Do citado dispositivo constitucional, podemos extrair os seguintes requisitos:
. Existência de lei específica;
. Observância da iniciativa privativa;
. Periodicidade anual;
. Insdistinção de índices.

Os requisitos exigidos encontram-se presentes no projeto legislativo apresentado, eis que veiculado em instrumento legislativo apropriado e observada a iniciativa privativa (arts. 29, V e VI, da CF/88 e art. 38, parágrafo único, V, da LOM).

Há que se acrescentar que a presente proposição possui previsão orçamentária para atendimento e encontra-se em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por se tratar de imperativo constitucional, contamos com a compreensão e aprovação dos Nobres Edis ao presente projeto de lei.